



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de proposição do Prefeito Municipal que Institui a **Comenda de Honra ao Mérito Municipal “São João Batista”, a ser outorgada pelo Poder Executivo Municipal.**

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por conveniência precípua homenagear moradores residentes nas 14 (quatorze) regiões deste Município, bem como a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, de modo a reconhecer os relevantes serviços prestados pelos homenageados na melhoria de seu bairro e, conseqüentemente, desta cidade.

Na mesma toada, a proposta em epígrafe pretende-se, ainda, homenagear as pessoas que reconhecidamente tenham praticado ações de benemerência em nossa cidade, pessoas estas que tenham sido exemplo de vida e de abnegação, por seu caráter, moral e compromisso com a vida pública

Porém, é importante salientar o artigo 43, inc. VI, alínea “e”, elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:





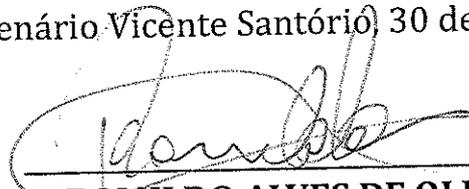
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) outorga de título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida **opina pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, com a concessão da outorga pretendida, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

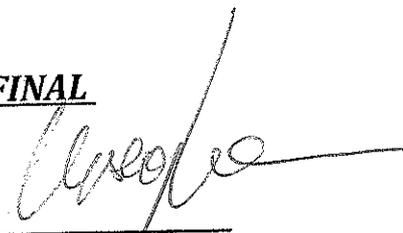
Plenário Vicente Santório, 30 de maio de 2022.


**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe sua assinatura de concordância com a Relatora o Presidente e Secretario da respectiva Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


**VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.**


**VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.**

